

LEI MUNICIPAL Nº. 1.140, DE 21 DE JANEIRO DE 1.999

“Dispõe sobre contratação de pessoal por tempo determinado, de acordo com o inciso IX, do artigo 37 da Constituição federal e dá outras providências.”

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Artigo 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação que vise a execução de serviços urgentes e inadiáveis, de caráter transitório e necessidade esporádica.

Parágrafo único - - São requisitos para a contratação:

- I - idade mínima de 18 anos;
- II - gozo de direitos políticos;
- III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - aptidão física e mental, atestada por médico da rede pública do município.

Artigo 3º - A contratação de que trata o artigo anterior terá dotação orçamentária específica e será pelo tempo determinado de 30 dias.

Parágrafo único - O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado apenas uma vez, de forma justificada, por igual ou inferior período, mediante autorização do Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 4º - A contratação fica limitada a 50 vagas de ajudante de serviços gerais.

Parágrafo único - Fica reservado o percentual mínimo de 26% das vagas criadas, para a contratação de mulheres, que serão utilizadas para varrição de ruas.

Artigo 5º - A contratação temporária por excepcional interesse público é de natureza administrativa, subordinada ao regime dos funcionários públicos municipais, no que este não for colidente com os dispositivos da presente lei.

Artigo 6º - A contratação a que alude o artigo 2º desta lei, será feita mediante processo seletivo simplificado através da Secretaria da Administração.

Artigo 7º - Todas as admissões de que trata esta lei só poderão ser efetivadas após a autorização expressa do Prefeito.

Artigo 8º - A contratação prevista nesta lei será remunerada com vencimentos correspondentes a 1 salário-mínimo para jornada integral de trabalho.

§ 1º - A jornada integral de trabalho a que se refere o caput deste artigo, será composta de 40 horas semanais.

§ 2º - A Administração fornecerá aos contratados 01 cesta básica de alimentos por mês, desde que não seja apurada nenhuma falta ao trabalho.

Artigo 9º - O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo efetivo, em comissão ou função de confiança;
- III - ter seu contrato prorrogado por prazo superior aos limites estabelecidos no artigo 3º desta lei.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo importa na extinção do contrato sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas.

Artigo 10 - O pessoal contratado deverá assumir o exercício dentro do prazo improrrogável de 03 dias úteis, desde que preenchidos os requisitos do parágrafo único do artigo 2º.

Parágrafo único - Se o exercício não iniciar dentro do prazo indicado, a contratação será considerada sem efeito, independentemente de qualquer providência.

Artigo 11 – As infrações disciplinares atribuídas ao contratado serão apuradas mediante sindicância.

Artigo 12 – O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa.

Artigo 13 - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 21 de janeiro de 1.999 – 34º. Ano de Emancipação político-administrativa do Município.

DANILO FRANCO
Prefeito Municipal